

NOTA TÉCNICA

Número: 019/2023

Data: 14/11/2023

Origem: AR/GDT/UPA

Referência: Pedido de impugnação do Edital nº 45/2023

Processo nº: 59500.003569/2023-33

Objetivo:

Subsidiar decisão quanto ao pedido de impugnação do Edital nº 45/2023, que tem por objeto o fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de equipamentos e materiais destinados à estruturação das cadeias produtivas de aquicultura e pesca na área de atuação da Codevasf no estado do Ceará, interposto pela empresa WEEMAC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 15.249.381/0001-14.

Histórico e Contextualização:

Em 08/11/2023, foi publicado o Edital Pregão Eletrônico nº 45/2023, visando o fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de equipamentos e materiais destinados à estruturação das cadeias produtivas de aquicultura e pesca na área de atuação da Codevasf no estado do Ceará, tendo como previsão da abertura de propostas a data de 22/11/2023.

Em 13/11/2023, a empresa WEEMAC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, através de e-mail, apresentou pedido de impugnação ao Edital nº 45/2023 (peça 1).

Em 13/11/2023, a PR/SL, por meio de despacho, informou que o prazo para decidir sobre a impugnação é até o dia 16/10/2023, acrescentando ainda que é dever da Administração, a partir de impugnação apontando existência de cláusulas restritivas à competitividade, realizar revisão criteriosa, ainda que a impugnação seja intempestiva, sob pena de violação do princípio da autotutela, conforme Acórdão 1414/2023 TCU-Plenário (peça 4).

Análise Técnica:

O agrupamento dos itens se justifica devido à interdependência destes quanto à sua aplicação nos processos produtivos aos quais se destinam, sendo necessários os conjuntos propostos na aquisição para que as ações de fomento pretendidas atinjam o seu objetivo de forma efetiva, sendo assim, a aquisição avulsa prejudicaria a complementariedade necessária para o atingimento dos resultados. Além disso, a contratação por grupo assegura obediência aos princípios pautados pelo interesse público, pela economicidade e pela obtenção da proposta mais vantajosa, diante da economia de escala, face à grandeza assumida pelo objeto licitado.

Neste sentido, o incremento de quantitativos resulta em considerável redução dos preços a serem pagos pela Administração, bem como na melhor gestão da contratação, além de

que o fornecimento de todos os itens do grupo poderá ser perfeitamente realizado por apenas uma empresa, vistos que podem facilmente serem obtidos no mercado por se tratarem de itens comuns, acarretando maior eficiência no gerenciamento dos serviços e resultados, conforme observado em experiências anteriores de outros editais para contratação de itens complementares.

Visto que a formação de lotes/grupos já se encontra devidamente justificada no Edital, bem como considerando o exposto, constata-se não caber a alteração pleiteada, de modo que indicamos ser improcedente o pedido de impugnação do edital em questão.

Ademais, em relação à abordagem quanto à inexequibilidade dos valores do Aeradores de Pás (item 06 do grupo 3 e item 09 do grupo 4), informa-se que a obtenção do preços foram realizadas com base na *Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME* e a *Norma N-440 - Pesquisa de preços e definição dos preços de referência estimados para licitações de aquisição de bens e contratações de serviços em geral – Codevasf*, considerando preços unitários estimados por método matemático aplicado em série de preços obtidos por meio de cotações de mercado, priorizando desconsiderar o(os) valor(es) inexecuível(is), excessivamente elevado(s) ou inconsistente(s). Nesse sentido, foram solicitadas cotações diretamente com vários fornecedores do ramo de aquicultura, bem como realizadas pesquisas em sítios eletrônicos especializados, observadas as condições comerciais praticadas, o local de entrega incluindo os custos do frete e a quantidade a ser licitada/contratada, quando possível.

Considerações Finais:

Considerando os argumentos do licitante e as contrarrazões apresentadas, esta área técnica conclui que o Edital nº 45/2023 não é passível de impugnação, visto que permite a ampla concorrência dos licitantes, e os valores dos itens em comento estão de acordo com os praticados no mercado.

Responsável pelas informações:

Hermano Luiz Carvalho dos Santos
AR/GDT/UPA – Chefe

De acordo:

Círio José Costa
AR/GDT - Gerente